



PROC N° 002238/21

FLS N° 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

MEM/SEMDE/PMVP N° 048/2021

Vila Pavão - ES, 28 de Maio de 2021.

Ao  
Setor de Finanças e Orçamento  
Prefeitura de Vila Pavão/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002238/2021  
ABERTURA: 28/05/2021 HORA: 09:51:47  
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
ASSUNTO: MEM. N. 048/2021 - SEMDE - VALDECIR  
BERGER

Assunto: **Aditivo de valor ao Contrato n° 139/2020.**

Venho por meio deste, solicitar o Aditivo da Reforma do Centro de Saúde referente ao Contrato N° 139/2020 no Processo n° 002195/2020, celebrado com a empresa Cantão LTDA-ME.

Foi constatada após visita parlamentar realizada no dia 24.05.2021 necessidade de substituição do piso da unidade, pois se encontra danificado, trazendo certos transtornos ao ambiente. A troca da cerâmica proporciona facilidade higienização e limpeza da unidade. Lembrando-se que a mesma deve seguir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

Atenciosamente,

  
Valdecir Berger

Secretário de Desenvolvimento Econômico – Interino

Portaria N° 2.613/2021





PROC N° 002238/21  
FLS N° 12 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**OFICIO /GP/PMVP N° 124/2021**

Vila Pavão - ES, 27 de Maio de 2021.

À  
Construtora Cantão LTDA - ME  
Ecoporanga/ES

A Senhora responsável

**Assunto:** Solicitação de Aditivo da Reforma do Centro de Saúde.

Venho por meio deste, solicitar o Aditivo da Reforma do Centro de Saúde do Contrato n° 139/2020 no Processo n° 002195/2020.

A obra de reforma, ampliação das unidades básicas de saúde ajudam a garantir a qualidade no atendimento aos moradores do município. No sentido, de trazer promoção social em acolher os indivíduos em suas enfermidades.

Informamos que, o pedido se faz necessário devido a visita Técnica realizada no início da semana no dia 24/05/2021 com os vereadores do município juntamente com o Prefeito Municipal. No decorrer da visita, reparou-se necessidades de acrescentar materiais para complementar a reforma no Centro de Saúde com o destino, de melhorar e harmonizar o ambiente.

Esse aditivo se faz necessário, pelo levantamento da Equipe que constatou que o piso existente está danificado trazendo desconforto no ambiente, visto que todo o entorno da edificação está sendo reformado para melhorar as condições do Centro.

A troca da cerâmica tem por justificativa, melhorar a higienização e limpeza do local, devido as normas de vigilância dos Centros de Saúde.



PROC N° 00.2238/21

FLS N° 13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Somado a esse fato, requeremos a Construtora Cantão LTDA-ME o pedido de acréscimo de cerâmica na unidade bem como, outros materiais.

Por fim, agradeço a colaboração da Construtora Cantão LTDA-ME que tem nos auxiliado em todo o procedimento.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração certos de estar contribuindo pela eficiência da administração pública.

Atenciosamente,

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal de Vila Pavão

Assunto: **Ofício 124/2021 Solicitação de Aditivo da Reforma do Centro de Saúde**

De: <convenios@vilapavao.es.gov.br>

Para: <construtoracantao@hotmail.com>

Data: 27/05/2021 11:18



FLS Nº

14

- Ofício 124-2021 Solicitação de Aditivo a Reforma do Centro de Saúde.pdf (~498 KB)

Bom dia,

Em respeito as demandas existentes na reforma do Centro de Saúde encaminho esse Ofício para dar continuidade ao trabalho.

Peço que nos respondam, se aceitam o aditivo da cerâmica na Reforma e Assinem o Documento.

--

Att,

**Sigríd Berger**

COORDENADORA DE CONVÊNIO

Decreto nº 1.482/2021

Tel.: (27) 3753-1001 - Ramal 111 e 112

e-mail: [convenios@vilapavao.es.gov.br](mailto:convenios@vilapavao.es.gov.br) - [vilapavaoconvenio@gmail.com](mailto:vilapavaoconvenio@gmail.com)





CONSTRUTORA CANTÃO LTDA – ME

CNPJ nº37.609.717/0001-45

Rua João Paulo II, S/N,

Bairro Santa Mônica, Ecoporanga/ES – 29.850-000

PROC Nº 002238/21

FLS Nº 15

Ao Ilmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Pavão

Assunto: Solicitação de Aditivo de Reforma do Centro de Saúde

Em resposta ao Ofício GP/PMVP/ Nº 124/2021 de 27 de Maio de 2021, referente à solicitação de manifestação do aditivo de reforma do centro de saúde, Contrato 139/2020 e processo administrativo 02195/2020, a empresa Construtora Cantão LTDA ME, vem por meio desta informar através de sua representante Legal Sr.<sup>a</sup> Silvilene Cantão Dias, que concorda com o acréscimo de cerâmica bem como os materiais necessários para realização do mesmo.

Ecoporanga-ES, 27 de Maio de 2021.

SILVILENE CANTAO  
DIAS:10812257774

Assinado de forma digital por  
SILVILENE CANTAO  
DIAS:10812257774  
Dados: 2021.05.27 13:59:07  
-03'00'

Silvilene Cantão Dias  
Sócia Administradora



Assunto: **RE: Ofício 124/2021 Solicitação de Aditivo da Reforma do Centro de Saúde**

De: Construtora Cantão <construtoracantao@hotmail.com>

Para: convenios@vilapavao.es.gov.br <convenios@vilapavao.es.gov.br>

Data: 27/05/2021 14:03

- RESPOSTA OFICIO ADITIVO ASS.pdf (~339 KB)

Boa Tarde,

Conforme solicitado segue em anexo a aceitação de aditivo.

ATT;

---

De: convenios@vilapavao.es.gov.br <convenios@vilapavao.es.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de maio de 2021 11:18

Para: construtoracantao@hotmail.com <construtoracantao@hotmail.com>

Assunto: Ofício 124/2021 Solicitação de Aditivo da Reforma do Centro de Saúde

Bom dia,  
Em respeito as demandas existentes na reforma do Centro de Saúde encaminho esse Ofício para dar continuidade ao trabalho.  
Peço que nos respondam, se aceitam o aditivo da cerâmica na Reforma e Assinem o Documento.

--

Att,

**Sigrid Berger**

COORDENADORA DE CONVÊNIO  
Decreto nº 1.482/2021

Tel.: (27) 3753-1001 - Ramal 111 e 112  
mail: [convenios@vilapavao.es.gov.br](mailto:convenios@vilapavao.es.gov.br) - [vilapavaoconvenio@gmail.com](mailto:vilapavaoconvenio@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 002238/21  
FLS N° 17

## Laudo Técnico

### Aditivo de Valor ao Contrato

Processo n° 002195/2020

Contrato: 139/2020

Requerente: Construtora Cantão LTDA - ME

Objeto: Reforma do Centro de Saúde de Vila Pavão ES.

Fiscal de Obra do Contrato: Precila Brumatti Delevidove

Em respeito ao OFÍCIO/GP/PMVP n° 124/2021 que foi feita a solicitação à empresa Cantão LTDA – ME o pedido de aditivo de acréscimo a cerâmica na Reforma do Centro de Saúde.

Esse aditivo se faz necessário, pelo levantamento da Equipe Técnica que constatou que o piso existente está danificado trazendo desconforto no ambiente, visto que todo o entorno da edificação está sendo reformado para melhorar as condições do Centro de Saúde.

A complementação da cerâmica tem por justificativa, melhorar a higienização e limpeza do local, devido as normas de Vigilância Sanitárias dos Centros de Saúde.

Ademais, os itens disposto neste Laudo encontram-se na Planilha planejada para Reforma do Centro de Saúde. Contudo, a quantidade prevista não seria suficiente para entregar a obra com todas as adequações previstas.

Sendo assim, a solicitação é de extrema importância na eficiência do serviço público para atender a população em zelar pelos seus indivíduos.

Tendo em vista a justificativa supracitada segue a lista do acréscimo de cerâmica na unidade, com os seguintes itens acrescentados nesta planilha:

#### **1.9 - Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa**

3.2 - Piso cerâmico 45x45cm, PEI 5, Cargo Plus Gray, marcas de referência Eliane, Cecriisa ou Portobello, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento

Itens Vinculados 1.9/3.2

Perante a solicitação se faz necessário o acréscimo de apicoamento para a instalação da cerâmica.

#### **10.1 - Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa.**

Faz-se necessário o acréscimo de piso cimentado para nivelar a rampa de acesso a chegada da ampliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PRÓC Nº 00 2238/21

FLS Nº 18 

**10.4 - Bancada de granito com espessura de 2 cm**

Perante solicitação se faz necessário o acréscimo de bancada de granito na bancada da recepção.

**14.8 - Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm**

**Item vinculado ao item 1.9/3.2**

Faz-se necessário o acréscimo de soleira devido o acréscimo de cerâmica. Itens vinculados.

**14.9 - Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm**

O acréscimo de peitoril faz-se necessário pois o engenheiro que elaborou a planilha não se atentou e faltou considerar o peitoril de uma janela.

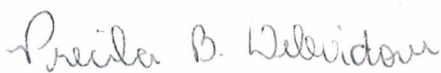
**16.5 - Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado**

Para a entrega de uma obra funcional e bem acabada, se faz necessário o acréscimo de forro no hall que liga a unidade a ampliação.

Diante da justificativa apresentada, chegamos à planilha de acréscimo de serviços, com valor total de aditivo em R\$ 13.456,87 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e seis e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 13.456,87 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e seis e oitenta e sete centavos) de acréscimo, correspondente a 8,94 % do valor do contrato inicial.  
Nada mais a declarar.

Vila Pavão 27 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**PRECILA BRUMATTI DELEVIDOVE**  
Eng. Civil – CREA ES 0046153/D

















Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
 CNPJ nº 36350348/0001-67  
 S/N  
 Travessa Pavão, Vila Pavão ES - 29.843-000  
 Estado do Espírito Santo

FLANILHA DE ORÇAMENTO DISCRIMINADO  
 21%  
 Percentual de desconto fornecido pela empresa  
 na aplicação do índice nos itens novos

ITEM	CÓDIGO	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	1º ADITIVO		2º ADITIVO		VALOR REPLANILHADO
						PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	QUANT	PREÇO UNIT.	
20.1	21106	IPES	Fundo de fundo de canteiro em terra com: acrílicos aluminizados	m²	10,35	R\$ 386,00	R\$ 3.795,10			R\$ 3.795,10
20.2	200716	IPES	Manta em eventos de bloco construído (10x20,00cm, 1cm 0,0cm, para impermeabilização de paredes de revestimento em concreto armado e alvenaria, impermeabilizante)	m	17,90	R\$ 100,00	R\$ 1.793,20			R\$ 1.793,20
20.3	C4652	SEINFRA	Cerâmica de Nylon 10x10cm, mármor 5,00cm, com finidores de polímero em póte, antiderrapante em base de concreto e impermeabilizante em póte, antiderrapante em base de concreto e impermeabilizante em póte	m²	17,90	R\$ 159,12	R\$ 2.794,98			R\$ 2.794,98
20.4	130103	IPES	Forro de gesso com base de PVC, revestimento acústico, com argamassa de gesso e 2,5 cm de cimento, acústico, impermeabilizado e lã mineral	m²	53,58	R\$ 15,86	R\$ 832,42			R\$ 832,42
20.5	200253	IPES	Fornecimento e assentamento de ladrilhos hidráulicos pastilhado, vernizado, 15x15cm, em esp. 1,5cm, assentado com argamassa de cimento e areia	m²	32,70	R\$ 49,00	R\$ 1.602,02			R\$ 1.602,02
20.6	200254	IPES	Fornecimento e assentamento de ladrilhos hidráulicos retangulares, vernizado, 15x15cm, em esp. 1,5cm, assentado com argamassa de cimento e areia	m²	0,90	R\$ 51,78	R\$ 41,63			R\$ 41,63
20.7	130209	IPES	Parquetado com blocos de concreto (32 UP), esp. <0,8cm, sobre base de cimento e areia, com juntas de dilatação, inclusive fornecimento e transporte de blocos e areia	m²	125,14	R\$ 62,00	R\$ 8.006,68			R\$ 8.006,68
20.9	210302	IPES	Composto de tubo de ferro galvanizado alveolar 2" com chumbadores e rebite, 1,50m, incluindo soldagem e doação de material	m	12,84	R\$ 156,28	R\$ 2.010,46			R\$ 2.010,46
20.10	200126	IPES	Forração de terra com areia	m²	4,35	R\$ 13,69	R\$ 59,59			R\$ 59,59
20.11			Limpeza, varrição e pintura	m²	52,20	R\$ 10,34	R\$ 543,96			R\$ 543,96
20.12	140903	IPES	Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 150mm incluindo escarvalho e 2 metros de mangueira	m	40,00	R\$ 70,62	R\$ 2.825,92			R\$ 2.825,92
20.13	98071	SNVPI	PROBEM SPRAY APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS	m	9,24	R\$ 155,14	R\$ 1.433,98			R\$ 1.433,98
20.14	C4656	SEINFRA	FORRO DE GESSO COM BASE DE PVC, REVESTIMENTO ACÚSTICO, COM ARGAMASSA DE GESSO E 2,5 CM DE CIMENTO, ACÚSTICO, IMPERMEABILIZADO E LÃ MINERAL	m²	3,88	R\$ 463,84	R\$ 1.800,19			R\$ 1.800,19
20.15		SNVPI	FORRO DE GESSO COM BASE DE PVC, REVESTIMENTO ACÚSTICO, COM ARGAMASSA DE GESSO E 2,5 CM DE CIMENTO, ACÚSTICO, IMPERMEABILIZADO E LÃ MINERAL	und	2,00	R\$ 103,33	R\$ 206,66			R\$ 206,66
20.16	141101	IPES	Canais de inspeção de PVC, bloco concreto 30x30x30cm, dim. 60x60cm e 30x30x30cm, incluindo material de instalação, mão de obra e transporte	und	1,00	R\$ 475,97	R\$ 475,97			R\$ 475,97
21.8	COMP 01	SNVPI	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
21.1			Administração Local							
					Subtotal (21.8):		R\$ 22.517,43			
					Subtotal (21.1):		R\$ 61.874,53			
					Subtotal (21.8 + 21.1):		R\$ 84.391,96			
					Subtotal (21.8 + 21.1 + 21.8):		R\$ 146.461,94			
					VALOR TOTAL GERAL:		R\$ 146.461,94			

VALOR CONTRATADO 158.407,81  
 VALOR REPLANILHADO 115,31  
 VALOR DO 1º ADITIVO 81.616,64  
 VALOR DO 2º ADITIVO R\$ 13.456,87

*Luíza B. Salvador*  
 Engenheira Civil ES - 004616103



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)

PARECER JURÍDICO Nº 276/2021

PROC Nº 002238/21

Processo nº 002238 de 28 de maio de 2021.

FLS Nº 29

**EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO DO PISO CERÂMICO DA UNIDADE DE SAÚDE. MODIFICAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS OBJETIVOS DO PROJETO. CONTRATO Nº 139/2020. LAUDO TÉCNICO SUBSCRITO PELA ENGENHEIRA CIVIL DESIGNADA COMO FISCAL DA OBRA - AMPLA RESPONSABILIDADE PELO PARECER QUE ATESTA NOVO PLANILHAMENTO. PRINCÍPIO DISCRICIONÁRIO PAUTADO NA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA ACEITABILIDADE DA PLANILHA APRESENTADA. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DO LIMITE LEGAL PERMITIDO PARA A ESPÉCIE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a qual solicita o Aditivo da Reforma do Centro de Saúde referente ao Contrato nº 139/2020 no Processo nº 002195/2020, celebrado com a empresa Cantão LTDA-ME.

A motivação está vinculada ao fato de ter sido constatado após visita parlamentar realizada no dia 24/05/2021, a necessidade de substituição do piso da unidade por se encontrar danificado, de modo que, tem gerado transtornos ao ambiente e uma vez que a troca da cerâmica facilitaria a higienização e limpeza da unidade. (fl. 02)

A solicitante anexou os seguintes documentos: cópia do contrato nº 139/2020 com a devida publicação (fls. 03/07), cópia da ordem de início de serviço nº 005/2020 e sua publicação (fls. 08/09).

À fl. 10, fora juntado a Lei nº 1.313/2021 a qual determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 61.616,54 (sessenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), para o aditivo da reforma do Centro de Saúde de Vila Pavão, localizado no Bairro Ondina.

À fl.12/13, juntaram-se o ofício do Exmo. Prefeito Municipal solicitando a empresa sua concordância com a celebração do segundo termo aditivo do valor estabelecido e às fls. 15, a construtora Cantão apresentou concordância com a solicitação ora exposta.

Foram juntados os seguintes documentos: laudo técnico e planilha de orçamento discriminado elaborados pela engenheira civil desta Prefeitura Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)

PROC N° 00.2238/21

FLS N° 30

À fl.17ª 24, o Exmo. Prefeito encaminhou os autos ao setor de contabilidade para conhecimento e providências, e este por sua vez, elaborou despacho contábil solicitando abertura de crédito especial.

O Exmº Sr. Prefeito encaminha o presente ao Setor Jurídico para elaboração de projeto de lei para a inclusão das dotações orçamentárias (fl. 25).

Importante esclarecer que os presentes autos retornaram à Assessoria Jurídica no dia **28/05/2021**, conforme anotação feita no verso da fl. 35.

É o breve relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 realmente possibilita as alterações contratuais, em específicas hipóteses, sendo os acréscimos e supressões de valores tratados no **art. 65**.

No artigo acima mencionado, o legislador estabeleceu que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes.

Muito embora, a lei estabeleça hipóteses específicas para tais alterações, na prática podem ocorrer situações diferentes das elencadas, que ensejam a modificação inicial do contrato, **desde que devidamente justificadas** e necessárias à promoção dos princípios administrativos, especialmente ao do interesse público e ao da vinculação ao instrumento convocatório.

Vários procedimentos administrativos deflagrados para a espécie de alteração contratual tem trazido considerável preocupação à essa Assessoria Jurídica. Percebe-se que a frequência desses pedidos, com devido acatamento, decorre e muito, da qualidade do projeto básico juntamente com memorial descritivo desenvolvidos pela Administração. A elaboração dos referidos documentos com precisão e detalhamento evitam falhas no certame e na execução da obra pública, e por conseguinte, atende aos princípios administrativos constitucionais e infraconstitucionais.

O replanilhamento subscrito pela engenheira civil contratada do Município e também fiscal do contrato, Srª. Precila Brumatti Delevedove, resta evidente que a inclusão de alguns itens, não denota de fatos imprevisíveis ou situações que não poderiam ser identificadas, mas ausência de adequado planejamento da obra.

Há muito, essa Assessoria Jurídica tem assumido o papel de análise de questões técnicas que envolvem acréscimo e decréscimo de quantitativos ou qualitativos, especialmente de itens a serem acrescidos. No entanto, entendo, doravante, que essa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)

PROC N° 00 2238 / 21

FLS N° 31

responsabilidade cabe exatamente ao fiscal da obra, do contrato ou engenheiro civil para a assunção desse mister.

Pois bem, nota-se que a engenheira civil afirmou com veemência, a necessidade de cada item a ser acrescido, bem como o material a ser decrescido. Portanto, a análise jurídica se restringirá a tão somente à obediência do percentual limitado por lei.

Dito isso, retornaremos à literalidade do art. 65, no qual são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as diferentes hipóteses de alterações unilaterais dos contratos administrativos. Assim, no inciso I, alíneas “a” e “b”, autorizam-se a alteração contratual, pela administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;”
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª Ed, São Paulo: Dialética, 2014, p. 1006) expõe as espécies de alterações referentes a modificações qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações (inc. I, a)

A melhor adequação técnica do projeto adotado para a licitação e em que se fundou a proposta selecionada como vencedora supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.

A hipótese da alínea “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, em que se fundara a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração.

Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)

PROC Nº 002238/21

FLS Nº 32

é o das “sujeições imprevistas”, expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação da obra tal como inicialmente prevista.

Acrescenta o mesmo jurista (2014, p. 1007) acerca das espécies de modificações quantitativas.

Com redação esdrúxula, a alínea “b”, refere-se a alterações quantitativas do objeto contratado. A dificuldade reside em a lei utilizar como parâmetro não a prestação propriamente dita, mas o valor do contrato. Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos e supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Como apurar o valor da alteração? Não haverá dificuldade quando o contrato versar sobre unidades específicas e divisíveis, cujo valor individual possa ser discriminado. Quando, porém, existir preço global, torna-se inviável estimar a dimensão econômica do acréscimo ou da supressão. Suponha-se, por exemplo, o contrato para a construção de uma edificação. Poder-se-ia afirmar que a redução de 25% da metragem da quadrada da obra corresponderia a uma redução de 25% do preço? É evidente que não. Diante dessa dificuldade, a lei determina que a ausência de preços unitários no contrato será solucionada através de comum acordo entre as partes. Logo, o problema é remetido para o âmbito negocial, escapando da prerrogativa unilateral da Administração.

Mesmo quando existirem preços unitários, continuam a existir problemas. A lei olvida os princípios básicos de uma economia de escala. Quanto maior a quantidade, tanto menor o custo unitário. Logo, não se pode cogitar de simples redução ou acréscimo em quantidades. Reduzir 25% nas quantidades não significa reduzir 25% do preço; acrescentar 25% nas quantidades não importa obrigatoriamente acrescentar 25% do preço; Em uma economia de escala, a redução ou o acréscimo nas quantidades podem não ser acompanhados de variações proporcionais e equivalentes no preço. Portanto, o particular tem direito de exigir elevação no preço unitário quando forem reduzidas as quantidades desde que demonstre que a alteração do seu preço de custo. Por igual, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)

PROC N° 002238/21

FLS N° 33

Administração pode impor a redução do preço unitário quando o acréscimos reduzir o custo.

Com relação ao limite legal mencionado, tem-se claramente previsto no mesmo art. 65:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

A subscritora do laudo técnico afirma que o valor de acréscimos corresponde a **R\$ 13.456,87 (treze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**. Acrescenta que tais valores correspondem a 8,94% do valor contratual inicial respectivamente. Portanto, inicialmente, parece-nos dentro do limite legal. Só não restou esclarecido se a base de cálculo deu-se pelo valor contratual inicial atualizado.

Depreende-se do Acórdão 1826/2016 – Plenário exarado pelo TCU que “tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)

PROC N° 00.2238/21

FLS N° 34

Nota-se ainda que há previsão no contrato da possibilidade de alteração por ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei de Licitações, nos termos do item 3.4 da Cláusula Terceira.

Nesse diapasão, orienta-se o devido acréscimo e decréscimo, respeitado o limite legal e em conformidade ao descritivo na conclusão do presente parecer.

**III - CONCLUSÃO.**

Em princípio, deve-se dizer que o entendimento da Assessoria Jurídica baseia-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/28) e que a apreciação se restringirá ao aspecto legal, excluindo-se a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, nem daqueles atos de relevante natureza técnica ou administrativa.

Cumpre realçar, que a orientação apresentada assinala apenas uma posição desses signatários, **sendo facultativo seguir o entendimento proposto**. Somente trata-se de recomendação que poderá subsidiar uma decisão ulterior.

Pelas razões expostas, essa Assessoria Jurídica opina pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** para o aditamento ao Contrato nº 139/2020, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso I, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Por fim, reitera-se que a responsabilidade de apresentação dos itens acrescidos apontados cabe à autora do laudo, planilha e memória de cálculo, não competindo a esse subscritor a análise técnica de tais documentos. Nesse aspecto, seja conferida a decisão pelo princípio discricionário pautado na conveniência e oportunidade para aceitabilidade da planilha apresentada.**

Encaminhem-se os autos ao advogado responsável pela elaboração do projeto de lei, conforme determinado pelo Exmº Sr. Prefeito, conforme despacho de fl. 28.

Remetam-se os presentes autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca do pedido em questão.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 28 de maio de 2021.

**WEVERTON G. RODRIGUES**

Procurador Jurídico – Decreto nº 1429/2021  
OAB/ES nº 27437